



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº /2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 857/2012, que “concede prêmio à pessoa que comunicar às autoridades competentes a prática de crime contra a administração pública do Distrito Federal, de que resulte a efetiva recuperação de valores ao erário”.

Autor: Deputado Prof. Israel Batista

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem o objetivo descrito em sua ementa, destinando a quantia de 10% do valor arrecadado ao cidadão que realizou a denúncia, dispondo que, na hipótese de haver mais de um denunciante, ao primeiro caberá 70% do prêmio e os demais dividirão os 30% restantes.

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, sem emendas (fls. 7).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.

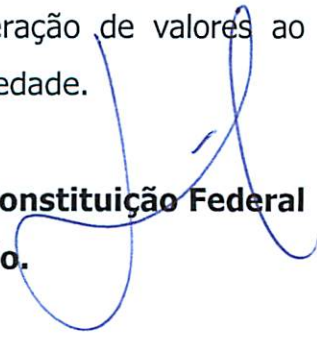
Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao “interesse local”, sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

No aspecto material, a proposição não ofende os parâmetros de validade. Com efeito, busca dar ao cidadão um estímulo à fiscalização sobre a coisa pública, premiando as denúncias que resultarem em recuperação de valores ao erário, o que, em última análise, acarreta benefícios a toda sociedade.


Destarte, a matéria se mostra consoante à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo admissão.



Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º
857/12.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente
Deputado **CHICO LEITE**
Relator

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'M' shape with a vertical line extending upwards from the top right and a loop extending downwards from the bottom left.